



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 8.840,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 25/20:

Aprova o Mapeamento Nacional dos Postos de Abastecimento de Combustíveis.

Ministério da Economia e Planeamento

Decreto Executivo n.º 36/20:

Aprova o Regimento Interno da Comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (CM-PRODESI).

Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado

Decreto Executivo n.º 37/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuemba. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 38/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cahombo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 39/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Tomboco. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 40/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Kiwaba Nzoji. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 41/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Lucala. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 42/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Kunda Dya Baze. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 43/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Ngon-guembo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 44/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Marimba. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 45/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Massango. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 46/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Samba Caju. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 47/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Léua. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 48/20:

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Chinjenje. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 25/20

de 5 de Fevereiro

Atendendo a necessidade de se melhorar a rede de distribuição de combustíveis e lubrificantes em todo o território nacional, torna-se necessário promover a entrada de novos operadores privados e a realização de novos investimentos para o aumento da rede de postos de abastecimento;

Considerando que o mercado de combustíveis em Angola constitui parte de um sector de crucial relevância económica e social para o País, torna-se necessário identificar os postos de abastecimento existentes e os pontos críticos do território nacional que não são cobertos por estes equipamentos sociais, visando a sua implementação nos referidos locais;

Tendo em conta que o Mapeamento Nacional dos Postos de Abastecimento de Combustíveis visa providenciar uma melhor informação aos potenciais intervenientes no sector

3.3.18.1. Dados sobre a Província do Zaire

N.º	Descrição	Dados Numéricos
1	Superfície	40.130 Km ²
2	População Estimada	661.273 habitantes
3	Postos de Abastecimento em Estado Operacional até Junho de 2019	51 (19 de Raiz e 32 Contençorizados)
4	Municípios sem Postos de Abastecimento Operacionais	Nenhum

De acordo com o Mapeamento Nacional dos Postos de Abastecimento de Combustíveis realizado pelo IRDP e ratificado pelo Governo da Província do Zaire, todos os municípios possuem Postos de Abastecimento Operacionais, totalizando 51 distribuídos conforme descritos na Tabela n.º 31 a seguir.

Os municípios que não se apresentam como críticos, assinalados em azul, possuem défice de postos de abastecimento nas comunas.

Fruto da interacção entre o MIREMPET/IRDP e o Governo da Província do Zaire, aquando da elaboração do Mapeamento Nacional, este último recomendou a implementação de 15 novos Postos de Abastecimento nas localidades constantes na Tabela n.º 32.

3.3.18.2. Posto Abastecimento de Combustíveis Existentes na Província do Zaire

Tabela n.º 31 — Posto Abastecimento de Combustíveis Existentes na Província do Zaire até Junho/19

N.º	Municípios	Sonangol Distribuidora	Sonangalp	Pumangol	Bandeira Branca	Total
1	Cuimba	3	0	0	0	3
2	Mbanza Kongo	3	1	1	11	16
3	Nóqui	0	0	0	4	4
4	Nzeto	1	0	1	1	3
5	Soyo	5	0	1	18	24
6	Tomboco	1	0	0	0	1
	Total	13	1	3	34	51

3.3.18.3. Necessidade de postos de abastecimento na Província do Zaire

Tabela n.º 32 — Necessidade de Postos de Abastecimento na Província do Zaire

N.º	Municípios	Necessidades
1	Mbanza Kongo	4
2	Soyo	3
3	Nzeto	3
4	Tomboco	1
5	Cuimba	3
6	Nóqui	1
	Total	15

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 36/20 de 5 de Fevereiro

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 70/18, de 19 de Junho, que cria a Comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI) orienta a respectiva Comissão no sentido de fazer-se reger por um Regulamento Interno a aprovar na sua primeira sessão de trabalho;

Tendo a Comissão Interministerial do PRODESI realizado, em 8 de Novembro de 2019, apreciado e aprovado o Projecto do respectivo Regulamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do Despacho n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno da Comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (CM-PRODESI), anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Comissão Multisectorial do PRODESI.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Janeiro de 2020.

O Ministro, *Manuel Neto da Costa*.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MULTISECTORIAL DO PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE IMPORTAÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento estabelece as regras de organização e funcionamento da Comissão Multisectorial do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, abreviadamente designada por CM-PRODESI.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Regimento aplica-se aos membros da CM-PRODESI, aos seus respectivos órgãos internos, bem como às entidades e responsáveis convidados expressamente pelo Coordenador para participarem nela ou para integrarem iniciativas do Programa.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

SEÇÃO I
Estrutura Interna

ARTIGO 3.º
(Órgãos)

A CM-PRODESI integra a seguinte estrutura interna:

- a)* Coordenador da CM-PRODESI;
- b)* Comissão Multisectorial — PRODESI; e
- c)* Unidade Técnica de Coordenação do PRODESI, abreviadamente designada por UTC-PRODESI.

ARTIGO 4.º
(Coordenador da CM-PRODESI)

1. O Coordenador da CM-PRODESI é o órgão de coordenação geral ao qual incumbe coordenar toda a actividade da CM-PRODESI e dos seus órgãos, nos termos da legislação em vigor.

2. Ao Coordenador compete, em especial, o seguinte:

- a)* Zelar para que a CM-PRODESI cumpra com as suas atribuições previstas pelo Despacho Presidencial n.º 70/18, de 19 de Junho;
- b)* Assegurar o cumprimento das leis e dos regulamentos no âmbito da implementação das atribuições da Comissão Multisectorial;
- c)* Propor o orçamento do PRODESI, onde se insere o orçamento da CM-PRODESI para aprovação do Titular do Poder Executivo;
- d)* Executar o orçamento da CM-PRODESI;
- e)* Assegurar a elaboração e apresentação dos relatórios e balanço sobre o grau de implementação do PRODESI ao Titular do Poder Executivo;
- f)* Orientar as reuniões da CM-PRODESI;
- g)* Representar a CM-PRODESI nos actos de comunicação externa; e
- h)* Exercer os demais actos necessários ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos superiormente.

3. O Coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários por um dos membros da Comissão por si designado.

ARTIGO 5.º
(Comissão Multisectorial - PRODESI)

1. A CM-PRODESI é o órgão de Coordenação Executiva para a implementação do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações.

2. A CM-PRODESI é coordenada pelo Ministro da Economia e Planeamento e integra os titulares dos seguintes órgãos:

- a)* Ministério das Finanças;
- b)* Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;
- c)* Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- d)* Ministério do Comércio;
- e)* Ministério da Indústria;
- f)* Ministério da Agricultura e Florestas;
- g)* Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- h)* Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;
- i)* Ministério do Turismo;
- j)* Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- k)* Ministério dos Transportes;
- l)* Ministério da Construção e Obras Públicas;
- m)* Ministério do Ambiente; e
- n)* Governador do Banco Nacional de Angola.

3. O Coordenador da CM-PRODESI pode convidar outros Titulares de Departamentos Ministeriais para participarem das sessões de trabalho ou para integrar iniciativas do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações.

4. A CM-PRODESI exerce as atribuições previstas no n.º 4 do Despacho Presidencial n.º 70/18, de 19 de Junho.

ARTIGO 6.º
(UTC-PRODESI)

1. A Unidade Técnica de Coordenação do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações é o órgão executivo da CM-PRODESI ao qual incumbe assegurar a execução e prestar contas sobre as actividades e os projectos contidos no PRODESI.

2. A UTC-PRODESI é coordenada pelo Secretário de Estado para a Economia e integra as seguintes entidades:

- a)* Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais que integram a CM-PRODESI;
- b)* Presidentes dos Conselhos de Administração ou Directores Gerais dos Institutos Públicos supervisados pelos Departamentos Ministeriais que integram a CM-PRODESI que atendam Sectores da Economia Real;
- c)* Dois técnicos indicados por cada Departamento Ministerial que integra a CM-PRODESI;
- d)* Um Representante indicado por empresas ou associações empresariais dos sectores de actividade relacionados com as iniciativas do PRODESI e vinculadas ao Programa através de acordos de cooperação celebrados com a CM-PRODESI;

- e) Um Representante indicado pelas Universidades e Centros de Estudos e de Investigação parceiros do Governo, vinculados ao Programa através de acordos de cooperação celebrados com a CM-PRODESI;
- f) Dois Consultores Jurídicos e de Gestão contratados pela CM-PRODESI; e
- g) Quatro Membros de Bolsa de Peritos, composta por quadros seniores da administração pública, a constituir, para auscultação e emissão de pareceres sobre matérias específicas em tratamento na UTC-PRODESI.

3. A indicação dos representantes previstos no número anterior pela respectiva entidade, bem como a necessidade da sua substituição deve ser feita por escrito e dirigida ao Coordenador.

SEÇÃO II
Estrutura Interna da UTC-PRODESI

ARTIGO 7.º
(Órgãos da UTC-PRODESI)

A UTC-PRODESI tem os seguintes órgãos internos:

- a) Coordenador da UTC-PRODESI;
- b) Unidade Técnica de Coordenação — PRODESI; e
- c) Equipas de Trabalho dos Projectos.

ARTIGO 8.º
(Coordenador da UTC-PRODESI)

1. O Coordenador da UTC-PRODESI é o órgão de coordenação geral da UTC-PRODESI ao qual incumbe coordenar toda a sua actividade, nos termos da lei.

2. Ao Coordenador compete, em especial, o seguinte:

- a) Zelar para que a UTC-PRODESI apoie tecnicamente a CM-PRODESI e cumpra com as atribuições previstas no Despacho Presidencial n.º 70/18, de 19 de Junho;
- b) Assegurar a elaboração e apresentação dos relatórios e balanço à CM-PRODESI, incidindo sobre as actividades e projectos implementados do PRODESI;
- c) Coordenar as reuniões da UTC-PRODESI; e
- d) Exercer as demais competências necessárias ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos superiormente.

3. O Coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimento temporário por um membro da UTC-PRODESI por si designado.

ARTIGO 9.º
(Equipas de Trabalho dos Projectos)

1. As Equipas de Trabalho do Projecto, abreviadamente designadas por ETP, são unidades de execução e entrega de actividades dos projectos do PRODESI.

2. As ETP são coordenadas por Líderes de Iniciativas e compostas por membros designados pela CM-PRODESI.

3. Os Líderes de Iniciativas são responsáveis pela gestão, acompanhamento e reporte da evolução das acções desenvolvidas pelas equipas de trabalho dos projectos.

CAPÍTULO III
Procedimentos para a Realização de Reuniões

ARTIGO 10.º
(Reuniões da CM-PRODESI)

1. A CM-PRODESI reúne-se, ordinariamente na primeira semana de cada mês do início do trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador.

2. As reuniões da CM-PRODESI são convocadas pelo Coordenador, devendo as ordinárias serem feitas com 7 (sete) dias de antecedência e as extraordinárias com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

3. A convocatória deve conter os assuntos a tratar, bem como os Departamentos Ministeriais membros da Comissão de que dimanam.

4. As ausências às reuniões devem ser previamente comunicadas ao Coordenador, sem prejuízo de poderem ser indicados os respectivos substitutos.

5. A UTC-PRODESI é o órgão interno responsável pela preparação e Secretariado das reuniões da CM-PRODESI.

ARTIGO 11.º
(Reuniões da UTC-PRODESI)

1. Às reuniões da UTC-PRODESI aplicam-se com as necessárias adaptações as regras sobre às reuniões da CM-PRODESI.

2. A UTC-PRODESI reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador.

3. As convocatórias das reuniões ordinárias devem ser feitas com 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo as extraordinárias ser feitas com pelo menos 1 (um) dia.

4. O Secretariado da UTC-PRODESI deve proceder à preparação e a distribuição dos documentos de suporte à reunião.

5. O Secretariado da UTC-PRODESI é exercido por um grupo designado pelo Coordenador de entre os seus membros.

ARTIGO 12.º
(Reuniões das ETP)

Às reuniões das ETP aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras sobre às reuniões da UTC-PRODESI.

CAPÍTULO IV
Supervisão

ARTIGO 13.º
(Instrumentos de supervisão)

A CM-PRODESI tem como instrumentos de supervisão dos trabalhos realizados:

- a) Relatórios e balanços incidindo sobre as actividades desenvolvidas;
- b) Relatórios e balanços sobre o grau de implementação do PRODESI.

ARTIGO 14.º
(**Períocidade e responsabilidade**)

1. Os relatórios e balanços previstos na alínea a) do artigo anterior devem ser elaborados mensalmente pelo Coordenador da UTC-PRODESI e remetidos ao coordenador da CM-PRODESI, no último dia útil de cada mês.
2. Os relatórios e balanços previstos na alínea b) do artigo anterior devem ser elaborados trimestralmente pela CM-PRODESI e remetidos ao Ministro de Estado da Coordenação Económica.

O Ministro, *Manuel Neto da Costa*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO**

Decreto Executivo n.º 37/20
de 5 de Fevereiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, regulamenta os princípios e as normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, fixando as respectivas estruturas organizacionais, bem como os mecanismos de operacionalização dos entes Administrativos Municipais, de modo a permitir uma maior participação dos municípios na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânico-funcional e de recursos humanos neles integrados;

Havendo necessidade de se adequar o regime de organização e de funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Municipal do Cuemba à luz do actual paradigma definido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 129.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(**Aprovação**)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuemba, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(**Dúvidas e omissões**)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

ARTIGO 3.º
(**Revogação**)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(**Entrada em vigor**)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2019.

O Ministro, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO CUEMBA**

CAPÍTULO I
Definição, Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(**Natureza**)

A Administração Municipal do Cuemba é o órgão descentralizado da Administração Local, que visa assegurar a realização de funções executivas do Estado no Município, com base em instrumentos e acções de orientação e promoção do desenvolvimento harmonioso e moderno do respectivo território, da sociedade e da economia, cabendo-lhe garantir a prestação dos serviços públicos necessários à segurança, bem-estar e progresso sustentado do Município.

ARTIGO 2.º
(**Atribuições e competências**)

1. À Administração Municipal cabe, em geral, promover o desenvolvimento económico e social do Município, a qualidade de vida dos cidadãos, os serviços públicos básicos, como a educação, a saúde, a cultura, os desportos, a recreação e o turismo, o abastecimento de água e de energia, o saneamento básico e a gestão dos resíduos, bem como a rede rodoviária, a rede energética e a iluminação pública, a manutenção dos edifícios e a gestão das águas residuais, a educação cívica e comunitária dos municípios, os serviços de assistência social, o parqueamento, o tráfego e os transportes públicos.

2. À Administração Municipal, no domínio do Planeamento, Orçamento e Finanças, incumbe:

- a) Apreciar e aprovar a proposta do orçamento do Município, nos termos da legislação em vigor;
- b) Apreciar e aprovar a proposta de Plano de Desenvolvimento do Município e remetê-lo ao Governo Provincial para integração no Plano de Desenvolvimento Provincial, nos termos da lei;
- c) Supervisionar e coordenar a arrecadação de recursos financeiros provenientes de impostos, taxas e de outras receitas devidas ao Estado, nos termos da lei;